

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] /202[•]

ANEXO 12 DO CONTRATO – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL E LOCAÇÃO POPULAR, ENGLOBANDO OBRAS E SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA, GESTÃO CONDOMINIAL E DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, E 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À ALIENAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

**MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, por intermédio da [•], órgão da Administração Pública Direta do Município de Campo Grande, com sede [•], neste ato representada por [•], Sr(a). [•], portador(a) da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito(a) no CPF sob o nº [•] (**PODER CONCEDENTE**);

A **[NOME DA CONCESSIONÁRIA]**, sociedade de propósito específico ADJUDICATÁRIA do OBJETO do EDITAL DE CONCESSÃO nº [•]/[•], com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (**CONCESSIONÁRIA**); e

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA], instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], (**BANCO DO BRASIL**);

Doravante designados, individualmente, como PARTE, e, em conjunto, PARTES,

CONSIDERANDO QUE:

(i) O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [data], o CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [•] (CONTRATO);

(ii) Nos termos da Cláusula 39 do CONTRATO, cuja cópia constitui o ANEXO I do presente instrumento, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, um SISTEMA DE GARANTIA, a ser mantido durante toda a vigência do CONTRATO e operado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

(iii) Conforme determina o art. 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Municípios um percentual do valor total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

(iv) Ao BANCO DO BRASIL, conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;

(v) Nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o BANCO DO BRASIL, à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta “receita da União”, efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Municípios, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPM aos Municípios;

(vi) A Lei Municipal [•], de [•] de [•] de 2024, autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPM a transferir recursos financeiros oriundos desse fundo destinados ao Município de Campo Grande (RECEITAS VINCULADAS) a conta corrente destinada exclusivamente ao adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Município, na condição PODER CONCEDENTE, em contratos de CONCESSÃO do serviço de LOCAÇÃO SOCIAL;

(vii) o Município de Campo Grande, na qualidade de PODER CONCEDENTE, constitui em favor da CONCESSIONÁRIA um sistema de garantia (SISTEMA DE GARANTIA), composto por:

(a) uma conta corrente (CONTA SEGREGADORA) por onde transitarão as RECEITAS VINCULADAS e de onde serão retirados os recursos para a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA; e

(b) uma conta corrente (CONTA ESPECÍFICA) na qual será mantido o saldo mínimo correspondente a 3 CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS vigentes (SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA) e de onde serão retirados os recursos para pagamento das obrigações pecuniárias asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIA.

(viii) O PODER CONCEDENTE já providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de duas contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, que ganharam as seguintes numerações: Conta Corrente nº [•], Agência nº [•], (CONTA SEGREGADORA); e a Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (CONTA ESPECÍFICA);

(ix) O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estão de acordo em nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para atuar como agente de pagamento e administração de contas dos recursos empregados no SISTEMA DE GARANTIA;

(x) O BANCO DO BRASIL na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional nos repasses financeiros do FPM, está ciente que deverá repassar as RECEITAS VINCULADAS para a CONTA SEGREGADORA e para a CONTA ESPECÍFICA, alimentando o SISTEMA DE GARANTIA

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e celebrar o presente CONTRATO de nomeação de instituição financeira depositária e

administração de contas (INSTRUMENTO), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designam gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2 OBJETO

2.1 Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados à constituição, gestão e movimentação do SISTEMA DE GARANTIA, a ser gerido e administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2 Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

(I) Nomear [●] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para, na qualidade de mandatário do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, responsabilizar-se pela movimentação da CONTA SEGREGADORA e da CONTA ESPECÍFICA integrantes do SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO;

(II) Assegurar que as RECEITAS VINCULADAS, repassados ao PODER CONCEDENTE pelo BANCO DO BRASIL, sejam destinadas à garantia de pagamento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO; e

(III) Estabelecer as regras de movimentação das contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES.

2.3 As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO e abrangidas no SISTEMA DE GARANTIAS previsto neste INSTRUMENTO são as seguintes:

(I) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA;

(II) Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;

(III) Juros e encargos moratórios: os juros e encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;

(IV) Indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive e sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

3 NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

3.1 É vedada a movimentação da CONTA SEGREGADORA e a CONTA ESPECÍFICA pelo PODER CONCEDENTE.

3.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem [●] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos arts. 627, 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, na qualidade de mandatária e nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO:

(I) atuar como fiel depositária das RECEITAS VINCULADAS e do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;

(II) aplicar as RECEITAS VINCULADAS e os recursos do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA enquanto estiverem depositados nas contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA;

(III) administrar e movimentar as contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, as RECEITAS VINCULADAS, o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA e os ganhos

decorrentes da aplicação desses recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;

(IV) realizar retenções de RECEITAS VINCULADAS nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO; e

(V) liberar os recursos das contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, para a CONCESSIONÁRIA ou para o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO.

3.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária das PARTES, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, devidas pelo PODER CONCEDENTE.

3.4 No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.5 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretroatável, em especial, durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3.

3.6 Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

3.7 As PARTES concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA às RECEITAS VINCULADAS, ao SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA ou ao saldo porventura existente da CONTA SEGREGADORA, que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de qualquer das PARTES.

- 3.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.
- 3.9 Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelas respectivas PARTES.
- 3.10 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA SEGREGADORA e na CONTA ESPECÍFICA, em investimentos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC ou outro investimento de baixo risco, com possibilidade de resgate em até 1 (um) dia útil.
- 3.10.1 Os frutos e rendimentos advindos das aplicações a que se refere a subcláusula acima deverão ser incorporados à respectiva conta.
- 3.10.2 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA no caso de eventuais perdas.
- 3.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas às PARTES para consulta via autoatendimento na internet aos extratos da CONTA SEGREGADORA e da CONTA ESPECÍFICA.

4 DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE GARANTIA, DO FLUXO DE RECEITAS VINCULADAS E DAS REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA SEGREGADORA E DA CONTA ESPECÍFICA

- 4.1 O SISTEMA DE GARANTIA a que se refere este INSTRUMENTO será composto por:
- (I) uma CONTA SEGREGADORA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, por onde transitarão as RECEITAS VINCULADAS e de onde serão retirados os recursos para a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA, quando o caso; e

- (II) uma CONTA ESPECÍFICA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, na qual será mantido o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA e de onde serão retirados os recursos para pagamento das obrigações pecuniárias asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIAS.
- 4.1.1 A CONTA SEGREGADORA e a CONTA ESPECÍFICA serão movimentadas única e exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO.
- 4.2 As RECEITAS VINCULADAS serão obrigatoriamente destinadas para a CONTA SEGREGADORA, cabendo ao PODER CONCEDENTE assegurar que o BANCO DO BRASIL realize a transferência, nos termos da Lei Municipal [•], de [•] de [•] de 2025.
- 4.2.1 Os recursos repassados ao PODER CONCEDENTE com base no art. 159 da Constituição Federal, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que excedam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA vigente a cada mês, não são RECEITAS VINCULADAS para fins deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.
- 4.2.2 Até o início da FASE 3 da CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE a composição inicial do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA, mediante depósito na CONTA ESPECÍFICA do valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS MÁXIMAS vigentes, o que será feito gradualmente a partir dos recursos obtidos com a vinculação de recursos do FPM depositados na CONTA SEGREGADORA.
- 4.2.3 Nos termos deste INSTRUMENTO, do CONTRATO e da Lei Municipal [•], de [•] de [•] de 2025, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA autorizada a transferir o valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS MÁXIMAS vigentes da CONTA SEGREGADORA para a CONTA ESPECÍFICA, com a finalidade de compor o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA.
- 4.2.4 Antecipando-se ao prazo indicado na subcláusula 4.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA retenha, de forma progressiva, recursos suficientes para o atingimento do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA.

- 4.2.5 O valor de cada CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS MÁXIMAS a que se referem as Subcláusulas acima será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais e as variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.2.5.1 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas à incidência de correção monetária ou decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.2.5.2 Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.
- 4.2.6 Os recursos depositados na CONTA SEGREGADORA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade que não aquelas expressamente previstas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, independentemente de sua natureza.
- 4.2.7 Sempre que constatado um volume inferior ao SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à sua recomposição.
- 4.2.8 Caso a proposta de recomposição do PODER CONCEDENTE do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA considere meios ou ativos distintos da transferência bancária para a CONTA ESPECÍFICA, sua implementação dependerá de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2.9 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 4.2.8, o SISTEMA DE GARANTIAS poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

- 4.2.10 Após o decurso do prazo a que se refere a subcláusula 4.2.7, não tendo sido recomposto o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção de recursos da CONTA SEGREGADORA e promover a transferência, para a CONTA ESPECÍFICA, em montante suficiente à manutenção do saldo mínimo previsto na Subcláusula 4.2.2
- 4.3 Respeitado o saldo de que trata a Subcláusula 4.2.2 e não existindo inadimplementos do PODER CONCEDENTE, deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para uma conta de livre movimentação indicada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis:
- (I) os valores que restarem na CONTA SEGREGADORA;
 - (II) os valores constantes da CONTA ESPECÍFICA que excederem o saldo mínimo estabelecida na Subcláusula 4.2.2;
- 4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE quanto ao dever de complementação de garantia a que se refere a Subcláusula 39.13. do CONTRATO ou caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a proposta formulada na forma da subcláusula 39.15 do CONTRATO.
- 4.4.1 Recebida a comunicação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se realizou a complementação e, em caso de resposta negativa ou de omissão, deverá reter na CONTA SEGREGADORA o valor integral das RECEITAS VINCULADAS depositadas mensalmente até que o saldo alcance o montante correspondente ao resultado da projeção de todas as CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS MÁXIMAS remanescentes até o final da vigência da CONCESSÃO.
- 4.4.2 Os recursos permanecerão retidos na forma da subcláusula anterior até o fim da vigência da CONCESSÃO, caso não ocorra a complementação de garantias.

- 4.4.3 Os recursos retidos serão utilizados, sempre que necessário, para recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA a que se refere a subcláusula 4.2.2.
- 4.4.4 Os recursos retidos que excederem a projeção de valores a que se refere à subcláusula 4.4.1 deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para uma conta de livre movimentação indicada pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.5 É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para quaisquer outras contas distintas da CONTA SEGREGADORA e da CONTA ESPECÍFICA, ainda que tal transferência tenha sido determinada PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto nas subcláusulas 4.3, 4.4.4 e 11.3.
- 4.6 Os recursos acumulados na CONTA SEGREGADORA nos termos das subcláusula 4.3 e 4.4.4, após sua liberação na conta de livre movimentação, de titularidade do PODER CONCEDENTE, poderão ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos.

5 PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO DE GARANTIAS

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA comunicará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.
- 5.1.1 A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos documentos indicados para o caso no ANEXO 9 do CONTRATO – MECANISMOS DE PAGAMENTO, notadamente:
- (I) a fatura pela prestação dos serviços;
 - (II) os relatórios da auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE; e
 - (III) o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

- 5.2 Recebida a comunicação prevista no item 5.1 a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.3 O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.
- 5.4 Na hipótese de não quitação da obrigação de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3 no prazo assinalado na subcláusula 5.2, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, incluindo juros e encargos moratórios, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante a utilização dos recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA.
- 5.5 Na hipótese de utilização de recursos da CONTA ESPECÍFICA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá observar a regra da subcláusula 4.2.6 e 4.2.7, garantindo, sempre que necessário, a recomposição do saldo estipulado na subcláusula 4.2.2.
- 5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as hipóteses em que a quitação das obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3 ocorrerá diretamente aos FINANCIADORES, competindo-lhe, nesse caso, informar ainda as respectivas contas de destino dos valores.

6 RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

- 6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.
- 6.1.1 Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

6.1.2 Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

- (I) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;
- (II) descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 5.1.1, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou do impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.

6.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

6.2.1 Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

6.3 Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

6.3.1 O CONTRATO com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- (I) até o integral cumprimento das obrigações de pagamento, manter o SISTEMA DE GARANTIA nos termos do CONTRATO, sem qualquer restrição ou alteração de suas condições;
- (II) prestar ao BANCO DO BRASIL e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste INSTRUMENTO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento das obrigações nos termos deste INSTRUMENTO;
- (III) não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação ou revogação da vinculação de receitas;
- (IV) não constituir qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA SEGREGADORA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- (V) não constituir qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS e sobre o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA depositados na CONTA ESPECÍFICA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- (VI) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- (VII) comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;
- (VIII) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação OBJETO deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS, o SALDO MÍNIMO DA

CONTA ESPECÍFICA ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento;

(IX) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação OBJETO deste INSTRUMENTO;

(X) não alterar, onerar ou encerrar a CONTA SEGREGADORA ou a CONTA ESPECÍFICA, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;

(XI) não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA SEGREGADORA e na CONTA ESPECÍFICA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;

(XII) realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o presente SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados;

(XIII) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se há VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE contratado ou quando ocorrer sua contratação, bem como os principais dados e informações a ele relativos;

(XIV) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a respeito das demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

(I) proceder ao pagamento periódico da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das

demais obrigações asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIAS, conforme regras e condições estabelecidas neste INSTRUMENTO;

(II) administrar a CONTA SEGREGADORA e a CONTA ESPECÍFICA conforme determinado neste INSTRUMENTO, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios;

(III) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte das demais PARTES de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao SISTEMA DE GARANTIA;

(IV) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE GARANTIA;

(V) não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;

(VI) entregar às demais PARTES, via e-mail, os extratos mensais relativos à CONTA SEGREGADORA e à CONTA ESPECÍFICA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

(VII) prestar contas ou enviar a qualquer uma das PARTES todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA SEGREGADORA e da CONTA ESPECÍFICA, ao volume de recursos nelas contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;

(VIII) prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;

(IX) caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na Cláusula 5ª deste INSTRUMENTO;

(X) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA SEGREGADORA e CONTA ESPECÍFICA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e

(XI) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

9 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 O PODER CONCEDENTE declara e garante que:

(I) este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(II) a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;

(III) os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;

(IV) não existe impedimento legal à vinculação das receitas OBJETO deste INSTRUMENTO; e

(V) as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuado o SISTEMA DE GARANTIA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

9.2 A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

(I) encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento

deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(II) a celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

9.3 No caso de as PARTES firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

9.4 O PODER CONCEDENTE, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA e o pleno e integral adimplemento das obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE.

10 REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

10.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar às demais PARTES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA SEGREGADORA ou CONTA ESPECÍFICA.

10.2 O PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

10.2.1 Compete ao PODER CONCEDENTE adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

10.2.2 O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser

deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

11 DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste INSTRUMENTO se inicia na data de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado.

11.2 Quando da quitação integral de todas as obrigações de pagamento previstas no CONTRATO e asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIAS, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto.

11.2.1 Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma obrigação de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

11.3 Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, e, após a liquidação obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE, o saldo remanescente localizado nas contas do SISTEMA DE GARANTIA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à Conta Única do Tesouro do Município de Campo Grande.

12 DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fará jus a uma remuneração mensal de R\$ [•] ([•] reais), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-los, a ser paga pelo ESTADO em até [•] dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, e, mensalmente, no [•]^o ([•]) dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços..

12.1.1 Em caso de deflação, será mantido o valor de remuneração vigente na data do reajuste anual.

12.2 Nenhuma tarifa será debitada da CONTA SEGREGADORA e da CONTA ESPECÍFICA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

13 DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

13.1 A CONTA SEGREGADORA e a CONTA ESPECÍFICA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE GARANTIA, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida CONTA SEGREGADORA e na CONTA ESPECÍFICA.

14 DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

14.1 Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

15 DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento; (ii) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; (iii) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou, (iv) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

15.2 Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[•]
Para o VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE:	[•]
Para o PODER CONCEDENTE:	[•]
Para o BANCO DO BRASIL	[•]

15.3 Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados neste item mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.2 As PARTES obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

16.3 As PARTES declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das PARTES e em perfeita relação de equidade.

- 16.4 As PARTES obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.
- 16.5 No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro) que impeçam o cumprimento das obrigações estabelecidas por meio do presente INSTRUMENTO, as PARTES, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender ou para restabelecer os seus interesses.
- 16.6 Caso qualquer das PARTES descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra PARTE de perdas e danos.
- 16.7 As PARTES reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer PARTE exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.
- 16.8 O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.
- 16.9 Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO, nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.
- 16.10 Excetuado o disposto na cláusula 12.3, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios

relativos às obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

16.11 As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições e dos demais diplomas referentes à matéria.

16.12 As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, sócios, servidores ou representantes obrigam-se a conduzir suas obrigações, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.13 Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES, qualquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes, sócios, servidores ou representantes, agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

16.14 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste INSTRUMENTO ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento.

16.15 Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES, com relação ao seu OBJETO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou

propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

16.16 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das PARTES, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

17 LEI APLICÁVEL E FORO

17.1 O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

17.2 Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

17.3 Aplicam-se ao presente Instrumento as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO.

17.4 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente contrato é firmado por cada uma das PARTES em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.